

HISTÓRIA DO DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: FUNDAMENTOS PARA UMA FORMAÇÃO JURÍDICA CRÍTICA, ÉTICA E SOCIALMENTE COMPROMETIDA

HISTORY OF LAW AND ARTIFICIAL INTELLIGENCE: FOUNDATIONS FOR CRITICAL, ETHICAL AND SOCIALLY COMMITTED LEGAL EDUCATION

Recebido em: 21/05/2025

Reenviado em: 19/07/2025

Aceito em: 31/07/2025

Publicado em: 17/09/2025

Francilda Alcantara Mendes¹ 

Universidade Federal do Ceará

Gustavo César Machado Cabral² 

Universidade Federal do Ceará

Resumo: Este artigo aborda a História do Direito como ferramenta formativa capaz de ampliar a compreensão das bases históricas das instituições jurídicas e de fomentar uma prática docente mais reflexiva, sobretudo em meio ao uso das inteligências artificiais (IAs) no ensino jurídico. Trata-se de uma pesquisa teórica com metodologia fundamentada em revisão de literatura e análise documental. O estudo parte da compreensão de que o ensino jurídico brasileiro historicamente reproduz modelos tecnicistas, excludentes e desconectados das demandas sociais o que exige que o uso das tecnologias digitais, sobretudo das inteligências artificiais, se dê de forma não neutra em perspectiva crítica e historicizada. Os resultados obtidos indicam que integrar a perspectiva histórica ao processo formativo jurídico para o uso crítico das tecnologias, sobretudo das IAs, pode transformar o ensino jurídico brasileiro em direção a práticas mais dialógicas, emancipatórias e socialmente comprometidas.

Palavras-chave: História; Direito; Tecnologia; Educação; Democracia.

Abstract: This article addresses legal history as a training tool capable of broadening understanding of the historical foundations of legal institutions and fostering more reflective teaching practices, especially amid the use of artificial intelligence (AI) in legal education. This is theoretical research with a methodology grounded in literature review and document analysis. The study is based on the understanding that Brazilian legal education has historically reproduced technocratic, exclusionary, and socially disconnected models, which requires the use of digital technologies, especially artificial intelligence, to be non-neutral and adopt a critical and historicized perspective. The results indicate that integrating a historical perspective into the legal training process for the critical use of technologies, especially AI, can transform Brazilian legal education toward more dialogical, emancipatory, and socially committed practices.

Keywords: History; Law; Technology; Education; Democracy.

INTRODUÇÃO

A formação de professores para o ensino jurídico no Brasil tem sido marcada, historicamente, por um processo que privilegia o domínio técnico das ciências jurídicas em

¹ Aluna de Pós-Doutorado do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC). Professora efetiva do curso de Direito da Universidade Regional do Cariri (URCA) e professora do curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio (UNILEÃO). Brasil, Ceará, Juazeiro do Norte. E-mail: francilda@leaosampaio.edu.br

² Professor Associado da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC) atuando na Graduação e na Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado). Diretor da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará (UFC), com mandato de 2023 a 2027. E-mail: gustavocesarcabral@gmail.com

detrimento de uma formação pedagógica consistente e crítica. Em geral, ainda é predominante a lógica da transmissão de conteúdos normativos fortemente influenciada por um ensino voltado à preparação para concursos públicos e à prática advocatícia, esvaziando-se, assim, o potencial formativo da educação jurídica em sua dimensão humanística e social.

Tal realidade tem gerado uma série de desafios para a docência no campo jurídico, especialmente quanto a necessidade de fomento de uma perspectiva educativa capaz de articular o saber jurídico ao compromisso com a ética, a defesa da democracia, da cidadania e da diversidade, valores indispensáveis para a superação dos problemas da sociedade contemporânea. Um dos grandes desafios a este respeito está no fato de que a docência no ensino jurídico é, majoritariamente, exercida por bacharéis em Direito os quais, embora dominem os conteúdos técnicos e dogmáticos da área, não recebem uma formação pedagógica sistemática durante sua trajetória acadêmica.

A ausência desta formação pedagógica reflete-se na reprodução de práticas docentes tradicionais, alicerçadas em modelos excludentes e distantes das demandas sociais. Assim, a falta de preparo para o exercício da docência crítica e reflexiva prejudica a construção de práticas educativas de forma a promover a sensibilização dos futuros bacharéis como profissionais e acadêmicos comprometidos com a justiça social e o desenvolvimento do país.

Neste contexto, no cenário social atual, marcado pelo advento da chamada quinta revolução industrial³, a centralidade das tecnologias digitais e da inteligência artificial nas relações sociais, econômicas e educativas impõe novos desafios à formação docente. A habilidade de utilizar tais tecnologias tornou-se indispensável, mas sua incorporação ao ensino jurídico não pode ocorrer de forma acrítica ou descontextualizada. É imprescindível que esse processo seja acompanhado de uma reflexão histórica, sociológica e filosófica sobre o papel das tecnologias na reprodução ou superação das desigualdades educacionais e no fortalecimento de uma educação voltada para a emancipação e a justiça social.

Neste sentido, é importante reconhecer o seguinte: o conceito de tecnologia é amplo e polissêmico, comportando múltiplas concepções conforme o campo do saber e o contexto no qual é mobilizado. Neste artigo, adota-se um enfoque específico nas tecnologias digitais ou informacionais, dada sua crescente presença nas práticas sociais contemporâneas e sua ampla difusão nos espaços universitários brasileiros, nos quais sete a cada dez estudantes cursando ou

³ CARPES, Ataliba Telles; FINCATO, Denise. A 5ª revolução (industrial) e a volta à humanidade como elemento central do trabalho. **JusLaboris – Repositório Institucional do Tribunal Superior do Trabalho**, [S. l.], 2025. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/handle/20.500.12178/172833>. Acesso em: 15 maio 2025.

interessados em cursar uma faculdade afirmam utilizar frequentemente ferramentas de inteligência artificial (IA) na rotina de estudos⁴.

No campo da educação jurídica, as tecnologias digitais têm sido utilizadas para apoiar a simulação de práticas forenses, o acesso a bancos de jurisprudência e a realização de atividades didáticas online. Ademais, há o uso de plataformas digitais e softwares jurídicos para a análise de casos, a realização de audiências simuladas e a pesquisa em bases normativas em tempo real.

A presente pesquisa, diante desse cenário, tem como objetivo geral analisar a História do Direito como ferramenta formativa capaz de ampliar a compreensão das bases históricas das instituições jurídicas e de fomentar uma prática docente mais reflexiva, sobretudo em meio ao uso das inteligências artificiais (IAs) no ensino jurídico. Neste contexto, parte-se da hipótese de que a compreensão das origens elitistas do ensino jurídico brasileiro, bem como do papel de novas tecnologias, em especial as inteligências artificiais (IAs), na sociedade contemporânea, é fundamental para a reconstrução de um projeto educativo comprometido com a democratização do acesso ao conhecimento e com a formação de profissionais conscientes de seu papel social.

Para alcançar tal objetivo a metodologia eleita para a pesquisa é do tipo qualitativa, fundamentada em revisão de literatura e análise documental. A investigação se apoia em produções acadêmicas das áreas da Educação Jurídica, História do Direito e da Tecnologia e Inovação. A partir disso pretende-se refletir criticamente sobre os limites do modelo tradicional de formação de professores de Direito, bem como explorar as possibilidades de sua ressignificação a partir da integração de saberes históricos e das potencialidades das tecnologias digitais no contexto educacional.

A relevância social da pesquisa reside na necessidade urgente de repensar a formação de professores de Direito em um mundo cada vez mais mediatizado pelas tecnologias digitais, visto que incorporar a inteligência artificial ao ensino jurídico exige uma postura crítica, fundamentada na compreensão histórica do Direito e das tecnologias, a fim de evitar a mera reprodução de práticas excludentes e instrumentalizadoras. No âmbito acadêmico este estudo contribui para o fortalecimento da interdisciplinaridade, promovendo o diálogo entre o Direito e a Pedagogia no que tange à formação docente e à construção de uma educação jurídica crítica e emancipatória. Na perspectiva pessoal, esta investigação reflete a trajetória acadêmica

⁴ Os dados são da pesquisa *Inteligência Artificial na Educação Superior*, realizada pela Associação Brasileira de Mantenedoras do Ensino Superior (Abmes), em parceria com a Educa Insights, divulgada em 6 de fevereiro de 2024.

interdisciplinar da pesquisadora que é bacharel em Direito e doutora em Educação Brasileira exercendo a docência jurídica nas disciplinas de História e Teoria Geral do Direito a partir de uma prática docente a qual valoriza a formação ética, a autonomia dos educandos e a busca por uma educação jurídica que efetivamente dialogue com as necessidades da sociedade.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Em termos metodológicos, a presente pesquisa quanto à sua natureza e abordagem é classificada como aplicada e qualitativa, pois busca não apenas compreender criticamente o fenômeno da formação docente no ensino jurídico, mas também propor reflexões que possam ser revertidas em práticas pedagógicas mais críticas, democráticas e socialmente relevantes. De acordo com Gil (2017), pesquisas aplicadas visam gerar conhecimentos para aplicação prática, voltados à solução de problemas específicos da realidade, e isto se coaduna com o propósito deste estudo, ao discutir a formação de professores de Direito sob a ótica da História do Direito e das inteligências artificiais no contexto da Educação.

Quanto à abordagem, a pesquisa é de caráter exploratório, pois se destina a proporcionar maior familiaridade com o problema investigado, permitindo o aprofundamento das reflexões teóricas e a identificação de novas perspectivas de análise. Segundo Lakatos e Marconi (2003), a pesquisa exploratória é adequada quando o objetivo é compreender fenômenos complexos e pouco estudados em determinada dimensão, como é o caso da articulação entre História do Direito, formação docente e tecnologias digitais no contexto da educação jurídica.

No que tange aos procedimentos técnicos, trata-se de uma revisão bibliográfica e documental, conforme conceituado por Gil (2017). Destaca-se a importância desses métodos para a análise crítica de produções acadêmicas e documentos oficiais. Os critérios de inclusão do material bibliográfico contemplaram obras e artigos publicados entre 2013 e 2023.

Deu-se prioridade para produções indexadas em bases como o Portal de Periódicos da CAPES, a Rede de Revistas Científicas da América Latina e Caribe, Espanha e Portugal (Redalyc), o SciELO e o Banco de Teses e Dissertações da CAPES. Também foram incluídas obras clássicas de autores de relevância para o tema como Faoro (1958), Wolkmer (2001), Freire (1996) e Streck (2002). Foram excluídas publicações com caráter meramente técnico, voltadas exclusivamente para a prática forense ou preparatórios para concursos, sem abordagem crítica, pedagógica ou interdisciplinar.

Para a análise dos dados, foi utilizada a técnica de análise de conteúdo temática, conforme sistematizada por Bardin (2011). Essa técnica permitiu organizar e categorizar as

informações em núcleos temáticos relevantes, como “História do Direito e crítica ao ensino jurídico tradicional”, “Formação docente no ensino superior e inovação pedagógica” e “Tecnologias digitais e democratização da educação jurídica”. A análise interpretativa buscou evidenciar as contribuições da História do Direito para uma formação docente mais reflexiva, crítica e comprometida com a justiça social.

A FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE DIREITO NO BRASIL: DESAFIOS HISTÓRICOS E LIMITES DO MODELO TRADICIONAL

A formação de professores de Direito no Brasil está intrinsecamente ligada à história do ensino jurídico em um país marcado por uma origem elitista e excludente. A própria criação dos primeiros cursos de Direito em 1827, em São Paulo e Olinda, visava formar uma elite intelectual para ocupar cargos administrativos e políticos no recém-independente Estado brasileiro (Mendes, 2021). Desta maneira, conforme destaca Faoro (1958), o bacharelismo tornou-se um instrumento de consolidação do poder das classes dominantes perpetuando uma cultura jurídica distante das necessidades populares.

Durante o Império e a República diversas reformas foram implementadas no ensino jurídico brasileiro buscando modernizar e adaptar os cursos às demandas sociais. Entretanto, essas reformas frequentemente mantiveram a estrutura elitista e excludente dos cursos. A Reforma de Francisco Campos, em 1931, por exemplo, reorganizou o ensino superior, mas não alterou significativamente o perfil dos cursos jurídicos, com estes continuando a privilegiar uma formação técnica e desvinculada das questões sociais (Souza Junior; Mazzafera; Araújo, 2021).

Neste sentido, historicamente, o acesso aos cursos de Direito no Brasil foi restrito a uma minoria privilegiada, refletindo na formação de professores de Direito, os quais, em sua maioria, não receberam uma formação pedagógica adequada, perpetuando métodos de ensino tradicionais e autoritários. A este respeito, Pimenta (1999), ao refletir sobre a formação de professores para o ensino superior no Brasil, considera que a ausência de uma formação docente específica para este nível de ensino contribui para a reprodução de práticas pedagógicas conservadoras e pouco reflexivas.

Essa lacuna formativa é evidenciada por Sousa Junior (2011), quando destaca: muitos docentes de Direito não possuem formação específica para o magistério, e isto compromete a qualidade do ensino jurídico e a formação crítica dos estudantes. Nesse contexto, a valorização da formação pedagógica dos docentes torna-se essencial para a construção de uma educação jurídica mais democrática e comprometida com a justiça social.

Neste sentido, a pedagogia tradicional, ainda muito presente nos cursos jurídicos, caracteriza-se pela ênfase na transmissão de conhecimentos e na autoridade do professor, em detrimento da participação ativa dos estudantes. Tal abordagem, segundo Libâneo (1990), limita o desenvolvimento do pensamento crítico e a formação de cidadãos conscientes e comprometidos com a transformação social.

De modo geral, a formação de professores no Brasil também enfrentou desafios históricos, já que desde o século XIX, com a criação das primeiras Escolas Normais, buscou-se estabelecer uma formação docente mais estruturada. Mesmo assim, como aponta Saviani (2008), a formação de professores permaneceu marcada por contradições e limitações, refletindo-se na qualidade do ensino em diversas áreas, incluindo o Direito.

Autores como Nóvoa (1992) e Pimenta (1999) destacam a importância de uma formação docente para além da mera transmissão de conteúdos, enfatizando a necessidade de desenvolver competências pedagógicas, reflexivas e críticas. No contexto do ensino jurídico, essa perspectiva é fundamental para superar os limites do modelo tradicional. A este respeito, a interdisciplinaridade entre o Direito e a Educação é essencial para repensar a formação de professores de Direito, pois, como argumenta Sousa Junior (2011), é necessário integrar conhecimentos jurídicos e pedagógicos promovendo uma formação docente que considere as dimensões éticas, sociais e políticas do ensino jurídico.

Além disso, a compreensão histórica do Direito é crucial para a formação de professores conscientes de seu papel na sociedade. Wolkmer (2001) enfatiza a importância de uma abordagem crítica e histórica do ensino jurídico que permita aos docentes compreenderem as origens e as transformações do Direito, bem como seu impacto nas estruturas sociais. A este respeito, cumpre destacar: a compreensão do Direito enquanto ciência demanda um olhar para além da tecnificação normativa, historicamente marcante no ensino jurídico no Brasil, já que, conforme Adeodato (2000), a dogmática jurídica não é uma atividade neutra e puramente técnica, mas uma prática discursiva envolvendo funções políticas, pedagógicas e ideológicas. O autor ressalta o fato dos sentidos atribuídos ao Direito serem construídos socialmente, e do ensino jurídico, ao se restringir à mera repetição de regras, ignorar sua dimensão de poder e seu papel na legitimação das estruturas sociais. Nesse cenário, formar professores de Direito sem a devida reflexão sobre essas funções da dogmática jurídica resulta na reprodução acrítica de um modelo de ensino alienante e conservador. A esta compreensão se soma a crítica de Streck (2002), para quem o ensino jurídico no Brasil atravessa uma crise profunda, caracterizada pela simplificação do Direito e pela formação de estudantes que decoram normas sem compreender

seus fundamentos e finalidades. Streck (2002) alerta para o esvaziamento da teoria crítica no ensino jurídico e para a necessidade urgente de superar a visão meramente tecnicista do Direito.

Tal esvaziamento é agravado pela massificação dos cursos de Direito, pois a expansão indiscriminada da oferta de vagas no contexto contemporâneo, sobretudo em instituições privadas, atende prioritariamente aos interesses do mercado, precarizando o trabalho docente e mercantilizando a educação jurídica. As reflexões de Laval (2019) a este respeito são bastante pertinentes, pois segundo o autor as políticas educacionais atuais têm sido capturadas por princípios empresariais e mercantis, promovendo uma privatização do ensino e contribuindo para a manutenção de uma lógica de ensino voltada para o consumo rápido de diplomas sem o compromisso efetivo com a formação crítica e cidadã.

Em sentido semelhante, Batista (1993) denuncia a formação jurídica acrítica como instrumento de manutenção das desigualdades sociais, enquanto Lyra Filho (1982) propõe uma concepção libertária do Direito, compreendendo o fenômeno jurídico como prática social em constante transformação. Assim, ambos defendem uma formação jurídica disruptiva em relação ao formalismo e com o ensino voltado exclusivamente à técnica, enfatizando a necessidade de um ensino jurídico voltado para a realização da justiça social.

Desta forma, sabendo-se que historicamente o ensino jurídico no Brasil vivencia uma dificuldade quanto a formação humanista, ética, crítica e reflexiva dos discentes, a incorporação das Inteligências Artificiais como ferramentas auxiliares à prática pedagógica não podem desconsiderar este contexto, mas sim serem adotadas mediante o compromisso de não servirem à reprodução de práticas reducionistas da ciência jurídica. A adoção acrítica de sistemas de inteligência artificial pelos professores de Direito provoca o risco de reforçar o tecnicismo já consolidado na formação jurídica do Brasil, promovendo o esvaziamento da complexidade dos debates teóricos e éticos que o Direito demanda. Por isso, a introdução dessas tecnologias na educação jurídica deve ser guiada por uma perspectiva crítica que as compreenda como instrumentos a serviço da democratização do saber e da promoção da justiça social, e não como soluções prontas para os desafios formativos de uma tradição historicamente marcada pela exclusão e pela formalização excessiva.

A incorporação das inteligências artificiais ao ensino jurídico, portanto, pode representar uma oportunidade potente de democratização do saber e de reconstrução crítica da formação jurídica, desde que não se restrinja à automatização de tarefas ou à reprodução de respostas padronizadas. Para isso, é necessário mobilizar essas ferramentas com intencionalidade pedagógica e sensibilidade social, permitindo, por exemplo, a ampliação do

acesso a conteúdos jurídicos por meio de plataformas inteligentes com recursos de acessibilidade e linguagem simplificada.

Para Ribeiro (2020), o uso ético e consciente das tecnologias digitais no ensino jurídico pode contribuir para romper com o tecnicismo historicamente hegemônico, promovendo práticas formativas mais dialógicas e plurais. Além disso, sistemas de IA podem ser utilizados para mediar discussões críticas sobre casos jurídicos complexos, estimulando nos estudantes a capacidade de argumentação, o pensamento interdisciplinar e o reconhecimento das múltiplas dimensões do fenômeno jurídico.

Nesse processo, é fundamental não conceber a IA como substituta da mediação docente, mas como ferramenta potencializadora da autonomia do estudante e da personalização dos percursos de aprendizagem, respeitando seus ritmos e contextos. A este respeito, O'Neil (2020) alerta para um risco: o de algoritmos, quando operados sem transparência e sem controle pedagógico, reforçarem desigualdades estruturais, sobretudo em contextos educacionais marcados pela exclusão.

Por outro lado, se bem orientadas, essas tecnologias podem contribuir para análises críticas de dados jurídicos, permitindo a discentes compreenderem os mecanismos de seletividade e discriminação presentes no sistema de justiça. Para que isso ocorra, no entanto, é indispensável investir na formação de professores capazes de compreender não apenas os aspectos técnicos, mas sobretudo as implicações éticas e políticas da inteligência artificial. Como reforçam Russell e Norvig (2022), a IA não é neutra, mas reproduz os valores e estruturas do contexto no qual é desenvolvida, razão pela qual sua aplicação na educação jurídica deve ser pautada por um projeto comprometido com a justiça social e com os princípios democráticos.

Em síntese, a formação de professores de Direito no Brasil deve ser repensada à luz dessas contribuições, articulando tradição e inovação, ciência e crítica, para promover uma educação jurídica verdadeiramente democrática e transformadora. Neste sentido, com base nas reflexões aqui realizadas apresenta-se a seguir quadro síntese dos principais limites impostos pelo modelo tradicional de ensino jurídico a uma educação jurídica crítica, reflexiva e capaz de contribuir para uma sociedade mais justa e cidadã.

Quadro 1 – Quadro Síntese dos Limites do Modelo Tradicional de Ensino Jurídico e Suas Raízes Históricas.

Limite do Modelo Tradicional de Ensino Jurídico	Descrição do Problema	Raízes Históricas
Elitismo e Excludência Social	O acesso ao ensino jurídico foi historicamente restrito a uma elite social e econômica, perpetuando a formação de uma classe dirigente e distanciando o ensino das demandas populares.	Criação dos primeiros cursos em 1827 (São Paulo e Olinda) para formar quadros administrativos do Estado imperial, consolidando o bacharelismo como símbolo de status e poder (Faoro, 1958; Mendes, 2021).
Formação Docente Desvinculada da Pedagogia	Predomínio de professores bacharéis sem formação didático-pedagógica, resultando em práticas autoritárias e reprodução acrítica do conhecimento jurídico.	Ausência histórica de políticas de formação docente para o ensino superior e prevalência do paradigma de que “quem sabe Direito sabe ensinar” (Pimenta, 1999; Sousa Junior, 2011).
Predominância da Pedagogia Tradicional	Ênfase na transmissão de conteúdos normativos e memorização, com pouco espaço para debate crítico, reflexão ética ou análise interdisciplinar.	Influência do modelo escolástico-coimbrão, herdado da tradição colonial portuguesa, reforçada pelas reformas conservadoras no Império e na Primeira República (Saviani, 2008; Libâneo, 1990).
Dogmatismo Jurídico Descontextualizado	Ensino voltado à reprodução da dogmática jurídica sem questionamento de suas dimensões políticas, sociais e ideológicas.	Cultura jurídica dogmática, consolidada no século XIX, tratada como técnica neutra, ignorando sua função como prática discursiva de poder (Adeodato, 2000; Wolkmer, 2001).
Crise de Sentido na Educação Jurídica	Formação de bacharéis desconectados das demandas sociais, focados em preparação para concursos ou mercado, esvaziando a função social do Direito.	Expansão indiscriminada dos cursos de Direito, especialmente nas últimas décadas, sob forte influência do neoliberalismo educacional e da lógica de mercado (Streck, 2002; Laval, 2019).
Precarização da Formação Crítica e Emancipatória	Baixa valorização da formação ética, cidadã e transformadora, com ausência de uma abordagem reflexiva e crítica na formação docente e discente.	Desvalorização histórica da educação como prática social e libertadora, em oposição às concepções defendidas por Freire (1996), Lyra Filho (1982) e Batista (1993).

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

TECNOLOGIAS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E EDUCAÇÃO JURÍDICA

A fim de compreender como as tecnologias, especialmente as inteligências artificiais, podem repercutir na formação jurídica cumpre prioritariamente discutir o conceito de tecnologia. Assim, para Lévy (2010) e McLuhan (2012) a tecnologia, enquanto criação humana voltada à mediação de processos e resolução de problemas, está presente em todas as etapas do

desenvolvimento civilizacional humano desde a domesticação do fogo, invenção da escrita e criação da prensa de Gutenberg até as tecnologias digitais contemporâneas, possuindo a capacidade de provocar, a cada ciclo histórico, deslocamentos significativos no modo de ser, interpretar e viver, tanto individual quanto coletivo.

Atualmente, uma das faces mais influentes desse avanço tecnológico é a inteligência artificial (IA), compreendida como um ramo da ciência da computação voltado a desenvolver sistemas capazes de simular capacidades cognitivas humanas como raciocínio, aprendizagem e tomada de decisão (Russell; Norvig, 2021). Neste sentido, a IA emerge no seio de um paradigma informacional global fruto de transformações intensas iniciadas na segunda metade do século XX, particularmente a partir das contribuições de John McCarthy, quem, na década de 1950, cunhou o termo "inteligência artificial" e organizou a conferência de Dartmouth, considerada o marco fundador da área. Desde então, como apontam Russell e Norvig (2022), a IA vem se desenvolvendo como um campo que busca simular competências humanas por meio de algoritmos e sistemas autônomos alterando significativamente as formas de interação entre homem, máquina e sociedade.

No contexto contemporâneo, a IA vem se inserindo em quase todos os domínios da vida pública e privada, reconfigurando práticas econômicas, relações de trabalho, dinâmicas de poder e, especialmente, o modo como se produz e se acessa o conhecimento. A este respeito, apesar de apresentar grande potencial de inovação e eficiência, o uso indiscriminado de sistemas algorítmicos levanta questões éticas profundas.

Neste cenário, O'Neil (2020) afirma que algoritmos aplicados à educação, segurança pública ou processos de seleção quando são desprovidos de mecanismos de responsabilização operam como verdadeiras "armas de destruição em massa", reproduzindo desigualdades e reforçando estruturas de exclusão. Para a autora, o entusiasmo tecnológico, nesse sentido, precisa ser contido por uma reflexão crítica sobre as finalidades que orientam o desenvolvimento e o uso dessas ferramentas.

A incorporação da inteligência artificial em contextos educacionais, por exemplo, não está isenta de riscos, pois o uso de sistemas de monitoramento de desempenho, correção automática ou análise preditiva de comportamento discente quando utilizados sem debate pedagógico e ético, podem transformar o ato educativo em uma prática vigilante, instrumentalizada e desumanizadora (O'Neil, 2020).

Assim, o momento histórico atual não deve gerar reflexões apenas sobre eficiência técnica, mas sim especialmente sobre a possibilidade de fragmentação do ser humano por uma

lógica de dados que reduz a sua complexidade a padrões estatísticos (Kilani; Hamida; Hamam, 2019). Na sociedade contemporânea, marcada por disputas narrativas e guerras de desinformação, a educação não pode negligenciar o fato de que os algoritmos são capazes de moldar percepções e manipular opiniões, sendo, portanto, agentes políticos e não apenas técnicos.

A relação entre IA, opinião pública e democracia, por exemplo, revela um terreno sensível, especialmente diante da disseminação massiva de *fake news*⁵ e da manipulação de conteúdos em plataformas digitais. Como afirma O’Neil (2020), os fluxos informacionais presentes nas redes sociais não são neutros, pois estão inseridos em sistemas de governança privada nos quais os algoritmos decidem o que as pessoas veem, leem e compartilham. Tal fenômeno afeta diretamente a formação da opinião pública autônoma, base de sustentação de qualquer regime democrático.

Desta forma, o risco da erosão democrática torna-se real quando a lógica algorítmica subverte a pluralidade, invisibiliza dissensos e impõe bolhas informacionais, comprometendo o debate público informado. A educação jurídica, nesse cenário, deve assumir um papel decisivo para formar juristas conscientes do funcionamento e das implicações políticas dos algoritmos como uma tarefa urgente. Tal tarefa não deve implicar nos professores de direito recusando o uso das tecnologias, mas situá-las criticamente na formação profissional, pois conforme alerta Ribeiro (2020), a tradição jurídica não pode sucumbir à sedução do tecnicismo algorítmico, sob pena de contribuir para a legitimação de processos injustos e discriminatórios.

Da compreensão do autor depreende-se que a inteligência artificial não é boa nem má em si mesma, mas os usos feitos dela refletem interesses e estruturas de poder. Por esta razão, o ensino jurídico deve formar sujeitos capazes de interrogar essas estruturas, desconfiar de soluções fáceis e, principalmente, compreender: a justiça exige mais do que eficiência, pois requer compromisso com os direitos fundamentais e a dignidade humana.

Nesse sentido, formar professores com pensamento crítico e reflexivo torna-se a condição indispensável para o uso ético e transformador da inteligência artificial na educação, não reduzindo a docência a mera mediação técnica. Esta deve ser, antes de tudo, um ato político e formativo pautado na escuta, historicidade e compromisso com o pluralismo democrático (Santos; Marcos; Moller, 2019).

⁵ Para Rais (2019) *Fake news* são conteúdos falsos, criados intencionalmente para enganar, desinformar ou manipular a opinião pública, com potencial de afetar processos democráticos como eleições, a dignidade de pessoas públicas e o direito à informação.

Desta maneira, o uso adequado da IA em ambientes educacionais depende, sobretudo, da capacidade dos professores de interrogar os sistemas operados por eles, identificar seus vieses, reconhecer suas limitações e promover, junto aos estudantes, uma consciência crítica capaz de resistir à automatização acrítica da vida, especialmente na realidade contemporânea na qual o mundo está mergulhado em tempos de hiperconectividade e manipulação informacional.

INTELIGÊNCIAS ARTIFICIAIS NA PRÁTICA DOCENTE JURÍDICA À LUZ DA HISTÓRIA DO DIREITO

Considerando o cenário de crise no ensino jurídico brasileiro e com o intento de atualizar as práticas pedagógicas jurídicas no país muitos professores tem utilizado inteligências artificiais como recurso pedagógico para tornar mais atrativa a prática docente e mais ativa a participação dos discentes no processo de ensino-aprendizagem. No entanto, antes de tratar das inovações tecnológicas no campo do ensino jurídico é necessário compreender o cenário da sociedade contemporânea ocidental, profundamente marcada por uma dinâmica de incerteza e fluidez (Bauman, 2022) na qual a transitoriedade dos vínculos sociais e a fragilidade das instituições tradicionais ditam a tônica da vida.

A este respeito, deve-se considerar que o ritmo acelerado da produção de informações e a obsolescência das certezas anteriores desafiam as formas clássicas de ensino, exigindo novas abordagens para lidar com a instabilidade do mundo atual (Lévy, 2010). No campo educacional essa fluidez vem implicando em repensar práticas pedagógicas rígidas, especialmente no ensino jurídico, historicamente fundamentado em modelos estanques de transmissão de conhecimento (Streck, 2002)

Nesta perspectiva, segundo Lévy (2010), o avanço das tecnologias digitais e o crescimento exponencial da produção de informações transformaram a forma como as sociedades produzem, armazenam e transmitem conhecimento criando uma cibercultura. Neste sentido, Lipovetsky (2011) aponta que a sociedade hodierna vive a ascensão da hipermodernidade, período em que a individualização extrema, a busca pela instantaneidade e a lógica do consumo moldam as relações sociais.

Assim, de acordo com o autor, a ampliação do uso de tecnologias e a mediação quase permanente das telas na vida cotidiana transformaram profundamente as interações humanas, impactando diretamente as formas de aprendizagem e a percepção do tempo e do espaço. Nesse

contexto, a educação enfrenta o desafio de dialogar com uma geração imersa em fluxos de informação rápida, dispersa e muitas vezes superficial.

Nesse cenário, a emergência da inteligência artificial (IA) impõe à educação o desafio de reelaborar seus métodos, currículos e finalidades, pois a inteligência artificial não se trata apenas de uma ferramenta técnica: ela carrega consigo valores, interesses e implicações éticas, demandando uma abordagem crítica e contextualizada. No campo da educação jurídica, por exemplo, sua adoção exige a formação de professores capazes de compreender as raízes históricas do Direito, reconhecer as assimetrias de poder envolvidas nas tecnologias e construir práticas pedagógicas que promovam a equidade e a justiça social.

Tal compreensão vai ao encontro do que propõe Morin (2018): educar em tempos de aceleração tecnológica requer a integração entre ciência, ética e humanidade, articulando o conhecimento técnico à consciência crítica. A esse respeito, Lévy (2010) também destaca que o avanço das tecnologias digitais está moldando uma nova ecologia cognitiva, na qual o saber não pode ser dissociado dos processos sociais e culturais que o constituem. Assim, conforme propõe este artigo, é a partir da articulação entre tradição e inovação com base na História do Direito e na pedagogia crítica que a IA pode ser incorporada à prática docente de forma emancipatória contribuindo para superar o tecnicismo, ampliar o acesso ao saber jurídico e fomentar uma cultura acadêmica sensível às transformações do mundo contemporâneo.

Beck (2011), ao tratar da sociedade de risco, destaca a globalização e o desenvolvimento tecnológico como aceleradores da produção de incertezas e desigualdades. Desta forma, a tecnologia oferece possibilidades de democratização do acesso à informação, mas, simultaneamente, aprofunda riscos sociais, culturais e ambientais, razão pela qual para o ensino jurídico a compreensão desses riscos é fundamental para formar profissionais capazes de lidar com a complexidade e a interdependência dos fenômenos sociais contemporâneos.

Nesse cenário de transformações, Sousa Santos (2017) propõe a necessidade de uma ecologia dos saberes, defendendo uma educação para além da lógica monocultural da ciência hegemônica e incorporar saberes plurais, capazes de dialogar com a complexidade da realidade social. Nesta perspectiva, a formação de sujeitos aptos a lidar com as inteligências artificiais não pode se restringir à mera instrumentalização técnica, mas deve envolver a construção de uma consciência crítica sobre os impactos sociais e culturais das inovações preservando a essência humana da educação.

Morin (2018) complementa essa perspectiva ao enfatizar a importância do pensamento complexo na formação dos indivíduos. Para o autor, educar em tempos de aceleração tecnológica exige integrar as múltiplas dimensões do conhecimento, articulando ciência, ética e humanidade. O desafio atual, portanto, é formar sujeitos capazes de reconhecer a complexidade dos fenômenos sociais, compreendendo as interações entre as dimensões técnicas, sociais, políticas e ambientais da realidade, evitando uma visão fragmentada e reducionista do mundo. Para tanto é imprescindível reconhecer que as tecnologias não são neutras, pois, como ressalta Castells (2013), as tecnologias da informação e da comunicação estão profundamente enraizadas nas estruturas de poder e nas disputas políticas e econômicas e sua apropriação pode tanto ampliar possibilidades de inclusão quanto servir de instrumento de exclusão e controle social.

No contexto específico das inteligências artificiais é preciso reconhecer que seus sistemas podem perpetuar ou até mesmo amplificar preconceitos sociais existentes, especialmente quando alimentados por dados de treinamento enviesados ou concebidos por meio de estruturas algorítmicas que reproduzem discriminações históricas sob a aparência de neutralidade técnica (O'Neil, 2021). Além disso, conforme observam Russell e Norvig (2022), a confiança excessiva em sistemas de IA pode comprometer o desenvolvimento de competências humanas essenciais como a criatividade, o pensamento crítico e a intuição, sendo o uso das IAs a longo prazo passível de enfraquecer a autonomia cognitiva dos sujeitos e sua capacidade de interagir de forma ética, reflexiva e responsável com o conhecimento.

Assim, a formação de professores de Direito deve contemplar uma reflexão crítica acerca dos recursos tecnológicos enquanto artefatos não neutros, carregados de valores, interesses e intencionalidades, pois, como afirma Silveira (2017): "artefatos possuem política". As tecnologias, longe de serem instrumentos meramente técnicos, são construídas social e historicamente para atender a determinadas finalidades, podendo reforçar ou transformar relações de poder. Assim, a incorporação acrítica de inteligências artificiais ao ensino jurídico corre o risco de apenas sofisticar formas já excludentes de transmissão do conhecimento, caso não seja acompanhada de um debate profundo sobre seus efeitos e implicações.

Nesse sentido, a História do Direito desponta como campo fundamental para a formação de professores conscientes das raízes sociais, econômicas e políticas do Direito brasileiro, sendo capaz de evitar que no uso das Inteligências Artificiais sejam ignoradas as dimensões históricas e culturais do Direito ou a mera reprodução de uma visão eurocêntrica e desvinculada das

realidades nacionais. A abordagem histórica permite compreender o Direito como fenômeno social dinâmico, atravessado por conflitos e disputas de poder (Wolmer, 2001)

A respeito da relevância da História do Direito, Grossi (2010) a compreende como uma ferramenta indispensável para a superação do dogmatismo jurídico, pois permite compreender a gênese das categorias jurídicas e as transformações dos ordenamentos ao longo do tempo. Para o autor, somente uma abordagem histórica pode desvendar a contingência dos conceitos jurídicos e sua relação com os contextos sociais, políticos e culturais que os produziram. Sendo assim, estes não podem ser desconsiderados, especialmente quando forem utilizados recursos de inteligência artificial.

É somente a partir de uma compreensão profunda da gênese do Direito no Brasil e das necessidades sociais e econômicas historicamente construídas que se poderá fazer uso das inteligências artificiais de maneira ética, reflexiva e transformadora, alinhada aos princípios de justiça social e à construção de uma sociedade mais democrática e inclusiva. Neste sentido, a fim de sistematizar as principais contribuições da História do Direito para a formação dos futuros bacharéis que atuarão na docência jurídica e como ela pode fundamentar o uso crítico das IAs no ensino jurídico organiza-se o quadro abaixo:

Quadro 2 – Quadro Síntese das contribuições da História do Direito para o uso ético das IAs no ensino jurídico.

Contribuições da História do Direito	Fundamento ético-pedagógico	Exemplos de uso das IAs comprometidos com a justiça social e a democracia
Compreensão crítica das origens elitistas do ensino jurídico	Reconhecer a exclusão histórica de saberes populares e periféricos no ensino jurídico brasileiro	Utilizar IA para mapear e analisar dados históricos sobre exclusão educacional e fomentar debates curriculares inclusivos
Superação do tecnicismo e do dogmatismo jurídico	Evitar que as IAs reforcem práticas reducionistas do Direito enquanto técnica neutra	Usar IA para promover análise interdisciplinar de casos, incluindo aspectos históricos, sociais e éticos
Desconstrução da neutralidade do saber jurídico	Revelar o caráter ideológico e político da produção jurídica ao longo da história	Aplicar IA para comparação crítica de decisões judiciais, evidenciando padrões de seletividade e desigualdade
Reconhecimento do Direito como fenômeno histórico e social	Formar juristas conscientes de que as normas são produtos de contextos históricos específicos	Criar atividades com IA que estimulem a leitura histórica e contextualizada de leis e instituições

		jurídicas
Valorização de saberes plurais e contextuais	Promover uma educação jurídica sensível à diversidade cultural e territorial	Empregar IA em projetos colaborativos com comunidades, identificando conflitos e soluções locais baseadas em direitos
Formação ética sobre o uso das tecnologias	Desenvolver uma postura crítica diante da tecnologia enquanto artefato social e político	Promover oficinas e debates mediados por IA sobre ética digital, privacidade e impactos sociais dos algoritmos

Fonte: Elaborado pela autora (2025).

Pelo exposto, diante dos desafios e das possibilidades apresentadas pelas tecnologias digitais, especialmente as inteligências artificiais, ao ensino jurídico, torna-se cada vez mais necessário uma formação docente no campo do Direito ancorada em uma compreensão crítica e histórica do fenômeno jurídico. A tabela apresentada sintetiza como a História do Direito pode oferecer fundamentos teóricos sólidos para a construção de práticas pedagógicas mais conscientes, reflexivas e socialmente comprometidas, pois ao reconhecer que as tecnologias não são neutras e uma trajetória do ensino jurídico marcada por exclusões, formalismos e elitismo, os cursos de Direito ganham a oportunidade de reconfigurar seus métodos de ensino à luz da interdisciplinaridade e do compromisso com a justiça social. Desta forma, valorizar a História do Direito como eixo formativo é, portanto, condição para que os futuros docentes da área possam não apenas incorporar ferramentas tecnológicas em sala de aula, mas fazê-lo de forma crítica, ética e transformadora, contribuindo para uma educação jurídica mais democrática, plural e alinhada às necessidades da sociedade contemporânea.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação de professores de Direito no Brasil encontra-se em um momento crucial, no qual a manutenção de modelos pedagógicos tradicionais e distanciados da realidade social já não responde aos desafios do tempo presente. Este artigo se propôs a reflexão da articulação entre a História do Direito, os fundamentos pedagógicos críticos e o uso consciente das tecnologias digitais, especialmente as inteligências artificiais, como condição indispensável para a construção de uma educação jurídica comprometida com a democracia, a equidade e a transformação social.

A partir da análise das raízes históricas do ensino jurídico no país, observou-se uma tradição elitista, dogmática e tecnicista dos cursos de Direito como contribuinte para a formação

de um corpo docente muitas vezes despreparado para o exercício de uma docência reflexiva e humanista. Ao resgatar a importância da História do Direito como campo de saber, revelados dos condicionamentos sociais, políticos e ideológicos da ciência jurídica, defendeu-se como ela pode fundamentar práticas pedagógicas críticas e contextualizadas, rompendo com a reprodução acrítica das normas e promovendo a construção de saberes situados e socialmente relevantes.

Paralelamente, verificou-se que o uso de tecnologias digitais, sobretudo as inteligências artificiais, na prática docente jurídica precisa ser orientado por critérios éticos, históricos e pedagógicos. As inteligências artificiais, longe de serem neutras, carregam em si disputas simbólicas e implicações políticas que exigem da docência uma postura crítica e consciente. Integradas a metodologias ativas, essas ferramentas favorecem o protagonismo discente, o diálogo interdisciplinar e a superação da lógica meramente reprodutivista ainda persistente em muitos cursos jurídicos.

Dessa forma, reafirma-se a tese de que a História do Direito deve ocupar um lugar central na formação docente jurídica, não apenas como objeto de estudo, mas como instrumento de leitura crítica da realidade e de base epistemológica para práticas pedagógicas transformadoras. Aliada a metodologias participativas e ao uso ético das inteligências artificiais, essa formação pode contribuir para a constituição de uma nova cultura acadêmica no campo jurídico: mais democrática, sensível às necessidades da sociedade e comprometida com a superação das desigualdades históricas que marcam o Brasil.

REFERÊNCIAS

ADEODATO, João Maurício. **Ética e retórica**: para uma teoria da dogmática jurídica. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao Direito Penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 1993.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2022.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma outra modernidade. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2011.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 9. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. 2. ed. Rio de Janeiro: Globo, 1958.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GROSSI, Paolo. **O Direito entre o poder e o ordenamento**. Tradução de Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LAVAL, Christian. **A escola não é uma empresa**: o neoliberalismo em ataque ao ensino público. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Boitempo, 2019.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. São Paulo: Editora 34, 2010.

LIBÂNEO, José Carlos. **Didática**. São Paulo: Cortez, 1990.

LIPOVETSKY, Gilles; CHARLES, Sébastien. **Os tempos hipermodernos**. São Paulo: Almedina, 2011.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

McLUHAN, Marshall. **Os meios de comunicação como extensões do homem**. Tradução de Décio Pignatari. São Paulo: Cultrix, 2012.

MENDES, Francilda Alcantara. **Da tradição coimbrã ao bacharelismo liberal**: como os bacharéis em direito inventaram a nação no Brasil. Juazeiro do Norte: Edição da autora, 2021.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2018.

NÓVOA, António. **Os professores e a sua formação**. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1992.

O'NEIL, Cathy. **Algoritmos de destruição em massa**: como o big data aumenta a desigualdade e ameaça a democracia. Santo André: Rua do Sabão, 2021.

PIMENTA, Selma Garrido. **Formação de professores**: identidade e saberes da docência. São Paulo: Cortez, 1999.

RAIS, Diogo. **Fake news**: a conexão entre a desinformação e o Direito. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

RIBEIRO, Ricardo Silveira. In: REIS, Paulo Victor Alfeo. **Algoritmos e o Direito**. São Paulo: Almedina, 2020.

RUSSELL, Stuart J.; NORVIG, Peter. **Inteligência artificial**: uma abordagem moderna. Tradução de Rafael Santos. São Paulo: Gen LTC, 2022.

SANTOS, Paulo Junior Trindade dos; MARCO, Christian Magnus de; MOLLER, Gabriela Samrslá. Tecnologia disruptiva e Direito Disruptivo: compreensão do Direito em um cenário de novas tecnologias. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, p. 3056–3091, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/n9zsxdP7z49kC475XQHnJ5h/?lang=pt>. Acesso em: 18 jul. 2025.

SAVIANI, Dermeval. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Autores Associados, 2008.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Tudo sobre tod@s**: redes digitais, privacidade e venda de dados pessoais. São Paulo: Edições Sesc, 2017.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo de Sousa. **Ensino jurídico e formação crítica**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SOUZA JUNIOR, José Murilo de; MAZZAFERA, Beatriz Lins; ARAÚJO, Amanda Varela de. Contexto histórico e a evolução do ensino jurídico brasileiro: do Império aos dias atuais. **Educativa**, Campo Grande, v. 25, n. 1, 2021. DOI: <https://doi.org/10.18224/educ.v25i1.8794>.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **A universidade no século XXI**: para uma reforma democrática e emancipatória da universidade. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2017.

STRECK, Lenio Luiz. **Ensino jurídico e crise do Estado democrático**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.